

**COMPROMISSO DA IRMANDADE
DE NOSSA SENHORA
DA MISERICÓRDIA DO PORTO**



ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Denominação, Natureza, Fins e Organização	05
CAPÍTULO II	
Dos Irmãos	08
Secção I	
Do processo de admissão	08
Secção II	
Dos Direitos	10
Secção III	
Dos Deveres	11
Secção IV	
Sanções	12
CAPÍTULO III	
Do Culto e da Assistência Espiritual	12
CAPÍTULO IV	
Do Património e do Regime Financeiro	13
CAPÍTULO V	
Secção I	
Corpos Gerentes	17
Secção II	
Da Assembleia Geral	18
Secção III	
Da Mesa Administrativa	21
Secção IV	
Do Provedor	26
Secção V	
Do Definitório	27
CAPÍTULO VI	
Do Conselho Consultivo	29
CAPÍTULO VII	
Das Eleições	29
CAPÍTULO VIII	
Disposições Finais e Transitórias	31

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Fins e Organização

ARTIGO 1.º

1 - A Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia do Porto, também denominada Santa Casa da Misericórdia do Porto (SCMP), ou simplesmente, Misericórdia do Porto, instituída em cumprimento da Carta Régia de 14 de março de 1499, é uma associação de fiéis, constituída na Ordem Jurídica Canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e praticar atos de culto católico, de harmonia com o espírito tradicional, enformado pelos princípios da doutrina e moral cristã.

2 - Em conformidade com a sua ereção canónica, a Santa Casa da Misericórdia do Porto encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a Conferência Episcopal Portuguesa e a União das Misericórdias Portuguesas, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por Compromisso CEP/UMP) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia ao Decreto Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3 - A Santa Casa da Misericórdia do Porto tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

ARTIGO 2.º

A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na Rua das Flores, n.º 5, na cidade do Porto.

ARTIGO 3.º

1 - A Irmandade continua a usar a sua bandeira, denominada da Misericórdia, e o emblema das suas antigas armas.

2 - Em tudo que não altere as disposições deste Compromisso, continuar-se-ão a observar os antigos usos e costumes da Irmandade.

ARTIGO 4.º

1 - No campo social exercerá a sua ação através da prática das 14 Obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, interpretadas à luz da moderna Doutrina Social da Igreja e da cultura da solidariedade, desenvolvendo as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes e, no setor especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua Padroeira, manterá o Culto e a ação pastoral nas suas Igrejas e Capelas.

2 - Para concretização do seu fim, a Misericórdia do Porto pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de principal objetivo, a que correspondem as seguintes respostas sociais:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo (Creche / Casa de Acolhimento Residencial / Apartamento de Autonomização);
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e às vítimas de violência doméstica (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) / Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) / Centro de Dia para Doentes de Alzheimer / Centro de Atividades Ocupacionais / Lar Residencial / Centro de Alojamento de Emergência Social - CAS D. Manuel Martins / Casa Abrigo para Vítimas de Violência Doméstica - Casa de Santo António);
- c) Apoio à família e comunidade em geral (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) / Cantina Social);
- d) Apoio à integração social e comunitária (Comunidade de Inserção - Casa da Rua D. Lopo de Almeida).

3 - Como outros objetivos a Misericórdia desenvolverá ainda:

- a) A promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- b) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não, nomeadamente o seu museu, biblioteca e arquivo;
- c) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;

- d) Habitação e turismo social;
- e) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da Instituição;
- f) Atividade agrícola, gestão de recursos naturais, exploração de recursos cinegéticos e gestão de zonas de caça;
- g) No campo da educação e formação, pode fomentar e fundar Escolas de qualquer disciplina, género e grau, incluindo o Ensino Superior Universitário e Politécnico, assegurando que o ensino ministrado seja conforme à doutrina e moral cristãs e à natureza da Irmandade, tendo por objetivo a formação integral dos alunos, de modo a permitir-lhes participar no desenvolvimento solidário da sociedade, com responsabilidade e retidão;
- h) Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia do Porto assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos;
- i) Para a aprovação dos seus fins compromissórios, a Misericórdia do Porto apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

ARTIGO 5.º

O âmbito da atividade da Santa Casa da Misericórdia do Porto, abrangendo fundamentalmente o município do Porto, alarga-se a todo o território nacional, sem prejuízo das suas projeções e dos seus reflexos no estrangeiro, no respeito e no desenvolvimento da sua tradição histórica e em harmonia com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 6.º

A Misericórdia do Porto procurará conservar, valorizar e divulgar o seu património com valor histórico e artístico, bem como manter e ampliar o valor do seu demais património de rendimento, o qual deverá ser gerido segundo critérios de eficiência e rentabilidade que permitam assegurar, atualizar e desenvolver as modalidades de solidariedade social a seu cargo.

ARTIGO 7.º

1 - Serão respeitadas e cumpridas todas as cláusulas e condições impostas pelos seus benfeitores em testamentos ou doações com que a Misericórdia do Porto haja sido ou venha a ser contemplada, desde que tenha aceitado os respetivos benefícios.

2 - Para efeito do disposto no número anterior será dada execução às Instituições ou Fundações mandadas criar pelos benfeitores, dando-se, igualmente, cumprimento aos legados pios, à distribuição de donativos de qualquer natureza, prémios e dotes.

ARTIGO 8.º

1 - Sem quebra da sua autonomia, da sua independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade poderá, para melhor realização dos seus fins, efetuar acordos com outras Misericórdias, com outras Instituições, com o Estado, com as Autarquias ou com outras entidades.

2 - A Instituição poderá igualmente constituir federações com outras Misericórdias, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver ações sociais de responsabilidade conjunta.

ARTIGO 9.º

1 - Constituem a Irmandade todos os seus atuais Irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

2 - O número de Irmãos é ilimitado.

Capítulo II Dos Irmãos

Secção I

Do processo de admissão

ARTIGO 10.º

Poderão ser admitidos como Irmãos os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maior idade;
- b) Gozem de boa reputação moral e social;
- c) Aceitem e não hostilizem os princípios da moral cristã e da doutrina Católica e revelem pela sua conduta social e pública respeito por esses mesmos princípios;
- d) Se comprometam ao pagamento de uma quota anual, cujo valor será a definir mediante proposta da Mesa Administrativa à Assembleia Geral;
- e) Se comprometam, sempre que solicitados, e salvo justo impedimento, a colaborar ativa e desinteressadamente na vida da Irmandade, disponibilizando-se para o desempenho das

tarefas e missões que esta, através dos seus órgãos representativos, lhes cometerem.

ARTIGO 11.º

1 - A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, na qual este declara, além do seu nome, idade, estado, profissão, naturalidade e residência, o montante da quota anual que subscreve, devendo ser acompanhada de uma nota curricular identificativa do perfil do candidato, bem como de uma carta manifestando o interesse em integrar a Santa Casa da Misericórdia do Porto, afirmando aceitar cumprir os deveres que a sua condição de Irmão impõe.

2 - As propostas serão submetidas à apreciação da Mesa Administrativa pelo Provedor ou por qualquer outro Mesário e votadas por escrutínio secreto.

3 - As propostas que forem rejeitadas só poderão repetir-se perante nova Mesa Administrativa eleita.

4 - Quando qualquer proposta for rejeitada, disso se dará conhecimento aos proponentes que poderão, dentro do prazo de dez dias, interpor recurso da rejeição perante a Mesa Administrativa, competindo o conhecimento desse recurso à primeira Assembleia Geral que se venha a realizar.

5 - A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos de admissão.

ARTIGO 12.º

A Mesa Administrativa poderá conceder Diploma de Irmão Honorário a quem tenha prestado relevantes serviços à Irmandade ou Diploma de Irmão Benemérito a quem beneficie a Instituição com importantes donativos.

ARTIGO 13.º

1 - A inscrição dos Irmãos será feita em livros próprios, numerados e rubricados pelo Provedor, e com termos de abertura e encerramento por ele assinados, sendo os Irmãos Honorários e Beneméritos ainda inscritos no Livro de Honra da Irmandade.

2 - A qualidade de Irmão poderá provar-se pela inscrição nesses livros, pela apresentação do respetivo diploma ou do cartão a que se refere a alínea f) do Artigo 15.º.

ARTIGO 14.º

Os Irmãos Honorários ou Beneméritos são dispensados da obrigatoriedade do pagamento das quotas.

Secção II Dos Direitos

ARTIGO 15.º

Os Irmãos têm direito:

- a) A intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral, salvo nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados;
- b) A eleger e a serem eleitos para os Corpos Gerentes, desde que sejam Irmãos com mais de um ano de admissão, em relação à data do ato eleitoral;
- c) A usar os trajes próprios e distintivos da Irmandade;
- d) A requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 40.º, n.º 3;
- e) A visitar gratuitamente as Obras Sociais da Irmandade e delas beneficiar, de acordo com os respetivos regulamentos;

- f) A receber um exemplar deste Compromisso, o Diploma de Irmão e o cartão de identificação;
- g) A conhecer o relatório, contas e demais documentos conexos relativos ao exercício de cada ano, a partir da data da convocatória da Assembleia Geral correspondente;
- h) A examinar, na sede da Irmandade, os relatórios e contas de exercícios anteriores, bem como quaisquer outros documentos cujo conhecimento requeira fundamentadamente ao Presidente da Assembleia Geral e por este seja deferido;
- i) A ser sufragados, após a morte, com atos religiosos previstos neste Compromisso;
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que lhe tenham sido aplicadas, sem prejuízo do recurso canónico;
- k) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

ARTIGO 16.º

Os Irmãos que sejam trabalhadores ou beneficiários da Misericórdia não poderão votar nos documentos concernentes a retribuições do trabalho, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios que lhes respeitem.

ARTIGO 17.º

1 - Sem prejuízo da prevalência dos interesses e dos direitos dos beneficiários em geral, todos os Irmãos em estado de necessidade têm direito a ser admitidos nos Estabelecimentos da Irmandade.

2 - Podem beneficiar igualmente desta disposição, nos termos regulamentares, o cônjuge, os descendentes ou cônjuge sobrevivente de Irmão.

Secção III Dos Deveres

ARTIGO 18.º

Cabem aos Irmãos os seguintes deveres:

- a) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Irmandade, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a Comunidade em que está inserida;
- b) Defender e proteger a Irmandade em todas as eventualidades, nomeadamente quando ela for injustamente acusada, devendo, para o efeito, proceder com reta intenção, ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal e, antes e sempre, com o pensamento em DEUS e nos Irmãos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos dos Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos;
- d) Comparecer nos atos oficiais e nas cerimónias religiosas e públicas para as quais a Irmandade tenha sido convidada, devendo em tais atos, e sempre que possível, usar os trajes e distintivos próprios;
- e) Participar, quando possível, nos funerais dos Irmãos falecidos;
- f) Efetuar o pagamento das respetivas quotas;
- g) Cooperar, em especial, com o Provedor e com a Mesa Administrativa, na medida das suas aptidões e possibilidades, na realização das Obras da Misericórdia e serviços da Irmandade, aceitando, salvo justo impedimento, as tarefas e missões que lhes forem solicitadas.

Secção IV Sanções

ARTIGO 19.º

1 - Serão excluídos da Irmandade os Irmãos que:

- a) Não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Sem motivo justificado, se recusarem a desempenhar os cargos dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;
- c) Hostilizarem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social e ética ou pela sua atividade pública, a Instituição e os princípios em que se fundamenta;
- d) Deixarem de satisfazer o pagamento das quotas, por tempo superior a um ano, e, depois de notificados, não cumprirem esta obrigação, ou não justificarem a sua atitude no prazo de noventa dias.

2 - Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplica sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão Interessado no prazo de 30 dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado na primeira reunião que se realize após a sua interposição.

ARTIGO 20.º

1 - Serão suspensos, até doze meses da Irmandade, os Irmãos que reiteradamente e sem justa causa se recusarem a colaborar nas tarefas e missões para que tenham sido solicitados ou por imposição estatutária.

2 - A suspensão de Irmãos é da competência da Mesa Administrativa através de processo disciplinar e poderá ser por esta levantada, sanado que seja o facto que lhe dê origem.

CAPÍTULO III Do Culto e da Assistência Espiritual

ARTIGO 21.º

Nos diversos Estabelecimentos e Serviços da Irmandade haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) A Igreja da Misericórdia terá Capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese;
- b) Haverá, sempre que possível, um Capelão em cada estabelecimento;

c) Sempre que aconselhável, haverá, com funções de orientação e trabalho, uma comunidade religiosa.

ARTIGO 22.º

Na Igreja e Capelas da Misericórdia do Porto deverão, em princípio, realizar-se os seguintes atos:

- a) Missa Dominical;
- b) Festa Anual em honra da Padroeira Nossa Senhora da Misericórdia;
- c) Cerimónias Litúrgicas da Semana Santa;
- d) Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido ou dos Benfeitores da Irmandade;
- e) Exéquias anuais, no mês de novembro, por alma de todos os Irmãos e Benfeitores falecidos;
- f) Demais atos do culto que constituírem encargos aceites;
- g) Outras ações pastorais, em particular na área sócio caritativa.

ARTIGO 23.º

Ao Capelão privativo da Igreja e demais Capelães compete assegurar, com a colaboração de outros agentes pastorais:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos setores da Instituição;
- b) A realização dos atos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV Do Património e do Regime Financeiro

ARTIGO 24.º

1 - Constituem património da Irmandade todos os Estabelecimentos, bens e fundos que atualmente possui e todos aqueles que venha a adquirir por qualquer meio permitido, sendo uns e outros obrigados aos encargos com que forem onerados ou que, legalmente, sobre eles possam recair.

2 - Integram, neste momento, o seu património, os seguintes Estabelecimentos ou Unidades Operacionais:

Área das Artes e Cultura:

Centro Cultural D. Francisco de Noronha e Menezes | Casa da Prelada;

Museu da Misericórdia do Porto (MMIPO) | Conde de Samodães.

Área Social, Mulher e Juventude:

Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) S. Lázaro;

Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) Pereira de Lima;

Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) Nossa Senhora da Misericórdia;

Casa de Santo António;

Casa da Rua - D. Lopo de Almeida;

Centro de Acolhimento Social - D. Manuel Martins;

Colégio do Barão de Nova Sintra;

Serviço de Apoio Domiciliário.

Área da Educação:

Colégio de Nossa Senhora da Esperança.

Área do Ensino Especial e Deficiência:

Centro Integrado de Apoio à Deficiência (antigo Instituto S. Manuel e Instituto Araújo Porto);

Centro Professor Albuquerque Castro - Imprensa Braille.

Área do Desenvolvimento Agrícola:

Quinta de Barca d' Alva.

Área da Saúde:

Centro Hospitalar Conde de Ferreira;

Hospital da Prelada - Dr. Domingos Braga da Cruz.

Área do Ambiente:

Parque da Prelada;

Parque Avides Moreira.

3 - Como Unidades Especiais, ainda, o Hospital Geral de Santo António, propriedade da Instituição, integrado no Centro Hospitalar do Porto, cuja gestão é feita, presentemente, pelo Estado no quadro do Serviço Nacional de Saúde, assim como o Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo - Feminino, cuja gestão está, em parte, entregue à Santa Casa da Misericórdia do Porto.

ARTIGO 25.º

1 - A Irmandade não poderá alienar ou onerar os seus bens imóveis e todos os móveis que tiverem especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação favorável da Assembleia Geral e sem o necessário cumprimento da legislação em vigor.

2 - A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do Compromisso e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo Diocesano sobre os elementos essenciais do negócio.

3 - A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Irmandade da Misericórdia ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica.

4 - A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo Diocesano.

ARTIGO 26.º

1 - As empreitadas de obras de construção ou grande reparação, pertencentes à Misericórdia do Porto, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta, até ao montante máximo de 25.000 euros.

2 - Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Misericórdia do Porto, ou por motivo de urgência, que a esta respeite, o que ficará devidamente fundamentado em ata.

3 - Em qualquer caso, os preços e as rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado de imóveis e arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos por peritagem oficial.

4 - Excetua-se do preceituado nos números anteriores, os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

ARTIGO 27.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Irmandade:

- a) As quotas dos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;

- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da Irmandade;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, com este Compromisso ou com os Regulamentos.

ARTIGO 28.º

1 - As despesas da Irmandade são de funcionamento e de investimento.

2 - Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Irmandade;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que a Irmandade seja associada;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Irmandade, quer para benefício dos próprios assistidos;
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a Lei e os fins estatutários.

3 - Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de terrenos para construção ou de prédios rústicos e urbanos,

veículos e outros equipamentos.

ARTIGO 29.º

1 - Até ao dia 30 de novembro de cada ano, serão submetidos à Assembleia Geral e acompanhados do parecer do Definitório, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

2 - No decorrer de cada ano, poderão ser elaboradas revisões Orçamentais para acorrer às despesas e receitas não previstas ou insuficientemente dotadas no Orçamento ordinário, bem como para cumprimento de legislação aplicável.

ARTIGO 30.º

Até 31 de março de cada ano, serão apresentadas à apreciação e votação da Assembleia Geral, as Contas de Gerência do exercício anterior, com o respetivo Relatório da Mesa, dos Pareceres do Definitório e do Revisor Oficial de Contas, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos previstos no Plano Oficial de Contabilidade e na Lei.

ARTIGO 31.º

Os fundos disponíveis da Irmandade deverão ser depositados em Instituições de crédito ou utilizados em prudentes aplicações.

CAPÍTULO V

Secção I Corpos Gerentes

ARTIGO 32.º

São Governo da Santa Casa da Misericórdia do Porto os seus Corpos Gerentes: Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Definitório.

ARTIGO 33.º

Os membros dos Corpos Gerentes podem ser reeleitos consecutivamente, mais que uma vez, nos termos, dentro dos limites e mediante a observância dos demais requisitos contemplados no Regime Jurídico aplicável à Irmandade.

ARTIGO 34.º

O Presidente da Assembleia Geral, o Provedor e o Presidente do Definitório, quanto às deliberações tomadas nos respetivos órgãos, terão direito, além do seu voto, a voto de desempate.

ARTIGO 35.º

O exercício dos Cargos dos Corpos Gerentes é gratuito mas justifica o pagamento das despesas dele derivadas.

Secção II Da Assembleia Geral

ARTIGO 36.º

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários e outros tantos substitutos.

2 - Competirá à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões e exercer as demais atribuições que, por Lei e pelo presente Compromisso, lhes estão cometidas.

ARTIGO 37.º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos que estejam no gozo dos seus direitos e só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos Irmãos inscritos.

2 - Se, no dia e hora designados para qualquer Assembleia Geral esta não puder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar, meia hora depois, em segunda convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, vinte Irmãos.

ARTIGO 38.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos Irmãos presentes, exceto quando a Lei ou o presente Compromisso exija verificação de uma maioria qualificada.

ARTIGO 39.º

1 - A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, duas vezes por ano:

- a) Até 31 de março, para apreciação e votação das Contas de Gerência do exercício anterior, bem como do Relatório da Mesa e respetivo Parecer do Definitório e demais documentos

previstos na Lei;

b) Até 30 de novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte e Parecer do Definitório.

2 - Nos anos em que haja lugar à eleição dos Corpos Gerentes, realizar-se-á, no mês de novembro, uma Assembleia Geral exclusivamente para esse efeito, a qual principiará às 9 horas e encerrará às 19 horas.

3 - Poderá haver Assembleias Gerais extraordinárias, sempre que estas forem pedidas pelo Provedor, pela Mesa Administrativa, pelo Definitório ou requeridas por um grupo de, pelo menos, 20 Irmãos, no pleno gozo dos seus direitos e com a indicação expressa dos assuntos a tratar.

4 - Se na Assembleia Geral convocada a requerimento dos Irmãos, não comparecer a maioria simples ou, sempre que a Lei o impuser, a maioria qualificada dos requerentes, tomar-se-á tal facto como desistência do requerido e a Assembleia não se efetuará.

5 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da respetiva Mesa, ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias, e quando se tratar de Assembleias Gerais extraordinárias estas serão realizadas num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

6 - As convocações serão feitas por anúncios publicados em dois jornais diários da cidade, por Edital afixado no local onde se realizará a Assembleia Geral, pelo Boletim da Irmandade e no site institucional.

7 - Se o Presidente da Assembleia Geral não convocar a reunião, nos casos em que o deva fazer, será lícito a qualquer Irmão promover a convocação da mesma, nos termos da legislação em vigor.

8 - Os Irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos, nas reuniões da Assembleia Geral, mediante procuração. Contudo, cada procurador não pode representar mais do que um Irmão.

ARTIGO 40.º

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Misericórdia do Porto;
- b) Proceder à eleição dos Corpos Gerentes;
- c) Apreciar e votar as alterações ao presente Compromisso;
- d) Julgar os processos de recurso sobre a rejeição de admissão ou exclusão de Irmãos, nos casos previstos;
- e) Autorizar a realização de empréstimos;
- f) Destituir, por votação secreta, parcial ou totalmente, os Corpos Gerentes;
- g) Apreciar e votar, anualmente, o Orçamento e o Plano de Atividades, bem como o Relatório e as Contas de Gerência, acompanhado do respetivo parecer do Definitório e demais documentos de prestação de contas previstos na Lei;
- h) Apreciar e votar os Orçamentos Suplementares que venham a ser elaborados de acordo com as disposições deste Compromisso;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de especial valor histórico ou artístico;
- j) Autorizar a Misericórdia do Porto a demandar os membros ou ex-membros dos Corpos Gerentes, por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Decidir sobre os recursos referidos no presente Compromisso;
- l) Deliberar sobre a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- m) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
- n) Exercer as demais atribuições fixadas na Lei.

2 - É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas c), f), j) e l), do número anterior.

3 - As competências consagradas nas alíneas e) e i), do número 1, deste Artigo, consideram-se autorizadas com a aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento anual, desde que se encontrem, de forma clara e expressa, previstas nesse documento.

ARTIGO 41.º

A deliberação da Assembleia Geral para demandar os membros ou ex-membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na reunião convocada para a apreciação do Relatório e Contas de Gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 42.º

1 - Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á ata em livro próprio, a qual será lida e aprovada no início da reunião imediata.

2 - A Assembleia Geral poderá outorgar à respetiva Mesa Administrativa um voto de confiança para redigir a ata que se considerará então logo aprovada, desde que haja unanimidade naquele voto.

ARTIGO 43.º

1 - Em todas as Assembleias Gerais haverá um livro de presenças que será obrigatoriamente assinado por todos os Irmãos que nelas participam.

2 - A Mesa Administrativa fornecerá, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes de cada reunião, um mapa devidamente atualizado dos Irmãos em condições de participarem na Assembleia Geral.

Secção III

Da Mesa Administrativa

ARTIGO 44.º

1 - A Mesa Administrativa é constituída por sete membros efetivos e três substitutos.

2 - Após o ato de posse, os elementos efetivos da Mesa Administrativa, sob a presidência do Provedor e por proposta deste, procederão à designação do Vice-Provedor e do Tesoureiro Geral, sendo os restantes Membros designados por Mesários. A cada um deles poderão ser atribuídos um ou mais pelouros.

3 - Os Mesários substitutos podem ser chamados à colaboração da Mesa, quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, ou quando se verifique impedimento dos efetivos, por indicação do Provedor.

4 - Quando, por qualquer circunstância, não houver substitutos para preencher as necessidades ou os lugares vagos da Mesa, poderá o Definitório indicar Irmãos, até ao máximo de três, que tenham sido membros de Corpos Gerentes anteriores, para servirem como Mesários.

5 - A falta consecutiva a três reuniões da Mesa, no mesmo ano, sem motivo justificado, impor-

ta a perda do respetivo cargo.

6 - A falta consecutiva a seis reuniões da Mesa, no mesmo ano, ainda com motivo justificado, implica a suspensão do respetivo mandato e consequente substituição enquanto durar o impedimento.

7 - A suspensão do mandato não deverá ultrapassar os noventa dias consecutivos, qualquer que seja o fundamento, sob pena de se presumir renúncia ao mesmo.

ARTIGO 45.º

Conhecidos os Membros eleitos pela Mesa Administrativa para os diferentes cargos, o Provedor cessante deverá proceder à entrega ao Provedor eleito dos respetivos valores, bens e documentação, através de Relatório onde conste, de modo fundamentado, todas as situações pendentes ou a aguardar decisão.

ARTIGO 46.º

1 - A Mesa Administrativa terá uma reunião quinzenal, em dia e hora previamente designados, e regular-se-á por um Regimento por ela aprovado.

2 - A periodicidade prevista no número anterior não será observada, no decurso do mês de agosto, de cada ano civil.

3 - A Mesa Administrativa terá as reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes pelo Provedor ou por três Mesários ou, ainda, a pedido do Definitório.

4 - Nas reuniões extraordinárias serão apenas tratados os assuntos que tenham justificado a respetiva convocação.

5 - Nas reuniões da Mesa Administrativa só poderá haver deliberação sobre matéria agenda-da, salvo se houver consentimento unânime e quando estejam presentes todos os Mesários em efetividade de funções.

ARTIGO 47.º

1 - As deliberações da Mesa Administrativa serão tomadas pela maioria dos seus membros, em votação nominal.

2 - Serão, porém, sempre por escrutínio secreto, as votações sobre a admissão de Irmãos e as que envolverem apreciação de mérito ou demérito de alguém.

3 - Serão, também, por escrutínio secreto as votações para as quais, previamente, pelo menos três Mesários, solicitem ao Provedor essa forma de deliberação.

ARTIGO 48.º

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Mesa Administrativa e da Comissão Executiva, quando existente, será lavrada ata em livros próprios, numerados e rubricados pelo Provedor e com termos de abertura e encerramento por ele assinados, sob a responsabilidade de quem para isso for designado, devendo delas constar, obrigatoriamente, a Ordem de Trabalhos e as votações Individuais.

ARTIGO 49.º

Os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e bem assim pelos prejuízos causados por atos ou omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não provoquem Intervenção da Mesa Administrativa, do Definitório ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no sentido de tomar as medidas adequadas.

ARTIGO 50.º

1 - Compete à Mesa Administrativa deliberar sobre quaisquer assuntos da administração da Irmandade, nomeadamente:

- a) Praticar e promover, com o maior zelo, os atos conducentes aos fins da Irmandade enunciados neste Compromisso;
- b) Velar pela manutenção dos direitos, privilégios e regalias da Irmandade e, sobretudo, pela sua autonomia;
- c) Dar cumprimento, nos termos da Lei, a todos os legados e obrigações a que a Irmandade esteja sujeita;
- d) Regular a arrecadação de todos os capitais, fundos, bens e rendimentos da Irmandade e dar-lhes a devida aplicação e emprego;
- e) Prover, em geral, a tudo que possa contribuir para o engrandecimento da Irmandade e da sua obra de solidariedade social;
- f) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Definitório e os preceitos deste Compromisso e dos Regulamentos que vierem a completá-lo;
- g) Admitir ou rejeitar Irmãos e decidir quanto à sua suspensão ou exclusão nos termos deste Compromisso, sendo neste caso obrigatório o inquérito prévio, sempre com audiência

- dos interessados, cabendo a estes o direito de recurso para a Assembleia Geral;
- h) Manter permanentemente atualizado o Tombo dos Irmãos;
 - i) Administrar os bens, obras e serviços da Irmandade e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários setores;
 - j) Apreciar, discutir, alterar e aprovar os orçamentos de exploração e investimento, contas de gerência, relatórios e planos de atividade;
 - k) Acompanhar a gestão e execução do orçamento através de relatórios de situação e execução;
 - l) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas inscritas no Orçamento;
 - m) Deliberar sobre a aceitação de todas as heranças, legados e donativos com que a Irmandade seja contemplada;
 - n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou contestar e sobre transações, confissões ou desistências;
 - o) Deliberar sobre o quadro de pessoal e respetivas tabelas remuneratórias;
 - p) Elaborar os Regulamentos necessários para o bom funcionamento dos diversos serviços e estabelecimentos;
 - q) Criar e manter permanentemente atualizado o cadastro e o inventário de todos os bens patrimoniais;
 - r) Pronunciar-se sobre quaisquer propostas ou sugestões apresentadas por algum dos seus membros;
 - s) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Irmandade, designadamente através da divulgação do seu espírito, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades perante as populações;
 - t) Promover, por todos os meios, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os atos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem e não sejam da competência de outro órgão estatutário da Irmandade.

2 - Compete ainda à Mesa Administrativa:

- a) Prestar ao Senhor Bispo do Porto todas as informações relativas à vida da Irmandade que lhe sejam solicitadas;
- b) Enviar à Autoridade Eclesiástica relatórios, orçamentos e contas nos mesmos termos em que o faz às autoridades civis.

ARTIGO 51.º

1 - A Mesa Administrativa pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus Membros de se ocuparem de certas matérias de Administração.

2 - A Mesa Administrativa pode criar uma Comissão Executiva a quem cabe a gestão corrente da Irmandade, executando e fazendo executar as deliberações de acordo com os poderes que lhe forem delegados.

3 - Esta Comissão será formada por um número ímpar de Membros, não superior a cinco, sendo sempre presidida pelo Provedor, o qual terá voto de qualidade e poderá vetar, suspensivamente, as suas deliberações.

4 - A Mesa Administrativa fixará os limites da delegação de poderes e o modo do funcionamento da Comissão, mediante deliberação aprovada por maioria de 2/3. As delegações previstas nos números 1. e 2. não excluem as competências da Mesa Administrativa para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos ou pela vigilância geral da atuação dos Mesários com poder delegado ou da Comissão Executiva.

5 - Cessando, por qualquer motivo, o mandato da Mesa Administrativa caducará, igualmente, o dos elementos da Comissão Executiva, sem direito, a qualquer tipo de indemnização ou compensação, por parte daqueles, que não sendo membros da Mesa Administrativa, estivessem a auferir qualquer tipo de remuneração.

6 - Do contrato dos Membros da Comissão Executiva, a que se refere a segunda parte do número anterior, deverá constar, explicitamente, a natureza transitória do vínculo, o valor global das remunerações, de demais regalias e a menção de que as funções deverão ser exercidas a tempo inteiro e dedicação exclusiva.

7 - A Mesa Administrativa pode a todo o tempo extinguir ou modificar a constituição da Comissão Executiva.

Secção IV Do Provedor

ARTIGO 52.º

- 1 - Ao Provedor, além das funções que lhe são, em geral, atribuídas neste Compromisso, compete:
- a) Presidir às reuniões da Mesa Administrativa e da Comissão Executiva;
 - b) Preparar, para submeter à consideração da Mesa Administrativa, todas as sugestões e propostas que julgar necessárias ou convenientes para bem da Irmandade e seus fins;
 - c) Fazer executar as resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa, fazer cumprir os regulamentos em vigor e ainda quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes e o costume antigo imponham;
 - d) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Irmandade e, consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da Instituição;
 - e) Propor à Mesa Administrativa os Orçamentos, Relatórios e Contas de Gerência;
 - f) Representar a Irmandade em Juízo e fora dele;
 - g) Fixar a Agenda de Trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa e da Comissão Executiva, a enviar aos seus membros.

2 - Na ausência ou no impedimento do Provedor serão as respetivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor e, sucessivamente, pelo Tesoureiro- Geral ou pelo Mesário que for designado.

ARTIGO 53.º

A Santa Casa da Misericórdia do Porto obriga-se:

1 - Com a intervenção e assinaturas conjuntas de qualquer dos membros da Mesa Administrativa, desde que uma delas seja a do Provedor ou Vice-Provedor ou Tesoureiro-Geral.

2 - Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe hajam sido expressamente conferidos.

3 - Com a intervenção apenas do Provedor, desde que para efeito de outorga de escrituras públicas, protocolos ou outro tipo de atos e contratos que vinculem a Instituição, com exceção da compra e venda de imóveis, que carecerá de delegação específica.

4 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros da Mesa Administrativa.

Secção V **Do Definitório**

ARTIGO 54.º

1 - O Definitório é constituído por cinco irmãos que exercerão o cargo como efetivos e outros tantos como substitutos.

2 - São elegíveis, tanto para efetivos como para substitutos, aqueles que, cumulativamente:

- a) Sejam maiores;
- b) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- c) Tenham, pelo menos, 1 ano de vida associativa;
- d) Que se comprometam a colaborar na prossecução dos objetivos da Misericórdia do Porto.

3 - Na sua primeira reunião, competirá ao Presidente do Definitório proceder à eleição, de entre os seus membros, do Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO 55.º

O Definitório reúne-se conjuntamente com a Mesa Administrativa, sempre que o Provedor o convide, emitindo a sua opinião sobre todos os assuntos em que for consultado.

ARTIGO 56.º

1 - O Definitório terá, pelo menos, uma reunião trimestral, podendo, no entanto, efetuar as reuniões que considerar necessárias.

2 - Das suas reuniões serão sempre lavradas as respetivas atas em livro próprio.

ARTIGO 57.º

1 - Compete ao Definitório:

- a) Fiscalizar o bom cumprimento da Lei, do Compromisso e das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Proceder ao exame das contas e respetivos documentos de suporte contabilístico;

- c) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades, o Orçamento, o Balanço das demonstrações financeiras de cada exercício anual, bem como sobre os orçamentos suplementares;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja cometido para apreciação pela Mesa Administrativa;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre assuntos do âmbito das suas competências;
- f) Designar Irmãos que tenham sido membros de Corpos Gerentes anteriores, para servirem como Mesários, nos casos previstos no n.º 4 do Artigo 44.º;
- g) Autorizar a Mesa Administrativa à realização de despesas não contempladas, por imprevisíveis, no Orçamento aprovado, ou superiores às previstas no mesmo se estas não estiverem dotadas de cobertura orçamental por transferência de verbas ou, tendo-o, vincularem exercícios futuros.
- h) Exercer as demais atribuições fixadas na Lei.

2 - O Definitório pode solicitar, tanto ao Provedor como à Mesa Administrativa, todas as informações ou esclarecimentos, bem como lhe sejam facultados documentos que julgue necessários ao cabal exercício das suas funções.

3 - Para efeitos no disposto na alínea c), do número 1 deste Artigo, deverá a Mesa Administrativa enviar ao Definitório os documentos referidos até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, remetendo o mesmo Definitório o seu parecer até três dias antes da referida data.

4 - Para efeitos no disposto na alínea g), do número 1 deste Artigo, entende-se concedida autorização se, no prazo de 15 dias, contado a partir da sua solicitação pelo Provedor, o Definitório se não pronunciar.

5 - Denegando o Definitório a autorização solicitada, no número anterior, poderá a Mesa Administrativa recorrer para a Assembleia Geral.

6 - Para os efeitos no disposto nas alíneas b), c) e g), do número 1, deste Artigo, deverá o Definitório observar as normas técnicas de revisão e certificação legal de contas.

CAPÍTULO VI **Do Conselho Consultivo**

ARTIGO 58.º

A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um Órgão de consulta da Irmandade para obter parecer sobre as matérias que lhe pretende submeter para apreciação.

CAPÍTULO VII **Das Eleições**

ARTIGO 59.º

Com a antecedência de um mês, em relação à data designada para a Eleição, a Mesa Administrativa deverá mandar afixar no local onde se realizará o ato eleitoral o caderno eleitoral, ordenado alfabeticamente.

ARTIGO 60.º

1 - As eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório realizam-se, de quatro em quatro anos, por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos que venham a participar no ato.

2 - A convocação da Assembleia Eleitoral dos Corpos Gerentes é feita com a antecipação de, pelo menos, trinta dias.

ARTIGO 61.º

1 - As propostas de listas para eleição dos Corpos Gerentes deverão ser apresentadas, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data designada para a eleição, indicando nominativamente o candidato a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o candidato a Provedor e o candidato a Presidente do Definitório.

2 - As propostas de listas devem ser subscritas por um número mínimo de vinte Irmãos.

3 - As listas depois de aceites deverão ser, imediatamente, afixadas no local onde se realizará o ato eleitoral e, nesse momento, será entregue o Caderno Eleitoral em papel e em suporte digital ao respetivo mandatário.

4 - As reclamações deverão ser formuladas no prazo máximo de três dias, após a deliberação

do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da sua afixação.

5 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá decidir das reclamações, no prazo máximo de 48 horas, e comunicar a respetiva decisão, por escrito, ao mandatário da lista.

6 - O contencioso eleitoral seja quanto à apresentação de candidaturas, seja quanto às decisões tomadas sobre reclamações e protestos relativos a irregularidades ocorridas no decurso das votações e nos apuramentos, seja quanto aos atos administrativos praticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como autoridade garante do processo eleitoral, é da competência do Bispo do Porto.

7 - A Assembleia Geral aprovará o Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 62.º

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em Julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 63.º

1 - Findo o processo eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante proclamará a lista vencedora, e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respetiva ata.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante oficiará os Irmãos eleitos, no prazo de cinco dias, após homologação da lista vencedora pelo Bispo do Porto, servindo tal ofício de Diploma para a respetiva posse.

3 - Os novos Corpos Gerentes tomarão posse no primeiro dia útil do quadriénio para que foram eleitos, a qual será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

4 - A posse ficará exarada em livro próprio.

5 - Os Corpos Gerentes cessantes continuarão em exercício de gestão corrente até à posse dos eleitos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 64.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Compromisso serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao Compromisso CEP/UMP e aos princípios gerais de Direito Canónico ou Civil.

ARTIGO 65.º

Constituído por 65 artigos, este Compromisso revoga integralmente o anterior Compromisso da Santa Casa da Misericórdia do Porto, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral da Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia do Porto de 20 de maio de 2021.



DOM MANUEL DA SILVA RODRIGUES LINDA
BISPO DO PORTO

FAÇO SABER que, atendendo ao requerimento do Ex.mo Provedor da "Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia do Porto", cidade, concelho e Diocese do Porto, pedindo a aprovação de alterações aos artigos 2º, 4º e 24º do Compromisso, aprovado em Assembleia Geral de 20 de maio de 2021, constando de oito capítulos e sessenta e cinco artigos, redigidos em trinta e sete páginas,

HEI POR BEM:

- Aprovar as referidas alterações ao Compromisso.
- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 1 de julho de 2021.

E eu, *Dr. António Manuel António Ramos*
Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

Dr. António Manuel António Ramos
(Vigário Geral)

Taxa 7,90 €



Coordenação

Gabinete de Marketing e Comunicação
marketing.comunicar@scmp.pt

Design Gráfico

Gabinete de Marketing e Comunicação

Fotografia

Gabinete de Marketing e Comunicação

Impressão

Centro Prof. Albuquerque e Castro
cpac@scmp.pt

2021

